



Diário Oficial

ANO I Nº 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 3

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A OUT 2011		
			(a)	(b)	(b/a)	(c)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	14.202.200,00	14.202.200,00	2.325.975,37	16,38	11.347.523,90	79,90	2.854.676,10
RECEITAS CORRENTES	12.227.200,00	12.227.200,00	2.202.958,10	18,02	10.911.627,21	89,24	1.315.572,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	484.000,00	484.000,00	118.214,28	24,42	574.778,90	118,76	-90.778,90
Impostos	483.000,00	483.000,00	118.214,28	24,48	574.336,85	118,91	-91.336,85
IPTU	87.000,00	87.000,00	62.923,94	72,33	82.302,85	94,60	4.697,15
ITBI	170.000,00	170.000,00	23.183,34	13,64	269.838,19	158,73	-99.838,19
ISS	53.000,00	53.000,00	12.279,29	23,17	68.010,78	128,32	-15.010,78
Outros Impostos	173.000,00	173.000,00	19.827,71	11,46	154.185,03	89,12	18.814,97
Taxas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	442,05	44,20	557,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	667.000,00	667.000,00	139.897,46	20,97	669.482,51	100,37	-2.482,51
Contribuições Sociais	522.000,00	522.000,00	103.703,43	19,87	507.737,16	97,27	14.262,84
Contribuições Econômicas	145.000,00	145.000,00	36.194,03	24,96	161.745,35	111,55	-16.745,35
RECEITA PATRIMONIAL	338.000,00	338.000,00	100.494,86	29,73	496.339,22	146,85	-158.339,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	338.000,00	338.000,00	100.494,86	29,73	496.339,22	146,85	-158.339,22
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	285.352,00	285.352,00	48.324,60	16,94	229.797,95	80,53	55.554,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.300.848,00	10.300.848,00	1.777.779,57	17,26	8.822.625,18	85,65	1.478.222,82
Transferências Intergovernamentais	9.591.200,00	9.591.200,00	1.767.904,57	18,43	8.783.125,18	91,57	808.074,82
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	709.648,00	709.648,00	9.875,00	1,39	39.500,00	5,57	670.148,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	152.000,00	152.000,00	18.247,33	12,00	118.603,45	78,03	33.396,55
Multas e Juros de Mora	17.000,00	17.000,00	2.690,82	15,83	14.599,68	85,88	2.400,32
Indenizações e Restituições	61.000,00	61.000,00	848,88	1,39	4.419,43	7,24	56.580,57
Receita da Dívida Ativa	39.000,00	39.000,00	10.840,64	27,80	68.790,09	176,38	-29.790,09
Receitas Correntes Diversas	35.000,00	35.000,00	3.866,99	11,05	30.794,25	87,98	4.205,75
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.975.000,00	1.975.000,00	123.017,27	6,23	435.896,69	22,07	1.539.103,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.975.000,00	1.975.000,00	123.017,27	6,23	435.896,69	22,07	1.539.103,31
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.975.000,00	1.975.000,00	123.017,27	6,23	435.896,69	22,07	1.539.103,31
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	202.000,00	202.000,00	46.502,45	23,02	188.567,60	93,35	13.432,40
RECEITAS CORRENTES	202.000,00	202.000,00	46.502,45	23,02	188.567,60	93,35	13.432,40
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	202.000,00	202.000,00	46.502,45	23,02	188.567,60	93,35	13.432,40
Contribuições Sociais	202.000,00	202.000,00	46.502,45	23,02	188.567,60	93,35	13.432,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

ANO I Nº 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 3

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			(b)	% (b/a)	JAN A OUT 2011 (c)	% (c/a)	
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	14.404.200,00	14.404.200,00	2.372.477,82	16,47	11.536.091,50	80,09	2.868.108,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	14.404.200,00	14.404.200,00	2.372.477,82	16,47	11.536.091,50	80,09	2.868.108,50
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	14.404.200,00	14.404.200,00	2.372.477,82	16,47	11.536.091,50		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)		0,00			504.344,88		
Superávit Financeiro		0,00			504.344,88		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR ALVES RODRIGUES
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR



Diário Oficial

ANO I Nº 123

Rochedo - MS

Orção de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 3

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO LIQUIDAR (f-g)	
				BIMESTRE	JAN A OUT 2011	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)		% (g/f)
						BIMESTRE	JAN A OUT 2011 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	13.964.200,00	652.194,88	14.616.394,88	1.264.907,36	11.761.868,05	2.146.985,00	10.928.244,38	0,00	74,77	3.688.150,50
DESPESAS CORRENTES	10.557.062,28	139.110,00	10.696.172,28	1.070.415,92	9.546.857,70	1.697.547,81	8.963.015,33	0,00	83,80	1.733.156,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.198.000,00	-350.300,00	5.847.700,00	942.670,46	5.100.810,89	946.375,60	5.097.309,07	0,00	87,17	750.390,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	-5.300,00	700,00	0,00	643,40	0,00	643,40	0,00	91,91	56,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.353.062,28	494.710,00	4.847.772,28	127.745,46	4.445.403,41	751.172,21	3.865.062,86	0,00	79,73	982.709,42
DESPESAS DE CAPITAL	2.674.137,72	513.084,88	3.187.222,60	194.491,44	2.215.010,35	449.437,19	1.965.229,05	0,00	61,66	1.221.993,55
INVESTIMENTOS	2.374.137,72	458.984,88	2.833.122,60	170.631,33	1.862.123,39	385.770,45	1.687.976,31	0,00	59,58	1.145.146,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	54.100,00	354.100,00	23.860,11	352.886,96	63.666,74	277.252,74	0,00	78,30	76.847,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	683.000,00	0,00	683.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	440.000,00	95.900,00	535.900,00	105.224,04	443.563,66	105.224,04	443.563,66	0,00	82,77	92.336,34
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	14.404.200,00	748.094,88	15.152.294,88	1.370.131,40	12.205.431,71	2.252.209,04	11.371.808,04	0,00	75,05	3.780.486,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	14.404.200,00	748.094,88	15.152.294,88	1.370.131,40	12.205.431,71	2.252.209,04	11.371.808,04	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							164.283,46			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	14.404.200,00	748.094,88	15.152.294,88	1.370.131,40	12.205.431,71	2.252.209,04	11.536.091,50	0,00		

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR ALVES RODRIGUES
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Rochedo RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			% ((e+f)/total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)			
					BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (0)	13.964.200,00	14.616.394,88	1.264.907,36	11.761.868,05	2.146.985,00	10.928.244,38	0,00	100,00	74,77	3.688.150,50
Legislativa	548.434,28	545.434,28	99.143,42	498.754,64	99.893,42	498.754,64	0,00	4,56	91,44	46.679,64
Ação Legislativa	548.434,28	545.434,28	99.143,42	498.754,64	99.893,42	498.754,64	0,00	4,56	91,44	46.679,64
Administração	3.624.628,00	3.475.988,00	205.168,01	3.095.366,82	534.309,33	2.852.127,53	0,00	26,10	82,05	623.860,47
Representação Judicial e Extrajudicial	39.000,00	3.500,00	0,00	3.113,10	0,00	3.113,10	0,00	0,03	88,95	386,90
Administração Geral	3.419.628,00	3.304.488,00	175.028,87	2.955.724,48	504.170,19	2.712.485,19	0,00	24,82	82,08	592.002,81
Administração Financeira	116.000,00	167.000,00	30.139,14	136.529,24	30.139,14	136.529,24	0,00	1,25	81,75	30.470,76
Ordenamento Territorial	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Social	948.500,00	586.900,00	81.142,96	457.340,80	82.940,65	431.625,21	0,00	3,95	73,54	155.274,79
Administração Geral	392.000,00	17.500,00	879,12	9.944,38	879,12	9.944,38	0,00	0,09	56,83	7.555,62
Assistência ao Idoso	26.000,00	28.500,00	0,00	28.013,12	2.418,00	20.659,84	0,00	0,19	72,49	7.840,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	152.000,00	150.000,00	22.829,69	114.486,27	22.829,69	112.486,27	0,00	1,03	74,99	37.513,73
Assistência Comunitária	378.500,00	390.900,00	57.434,15	304.897,03	56.813,84	288.534,72	0,00	2,64	73,81	102.365,28
Previdência Social	297.000,00	297.000,00	2.726,00	230.294,86	41.897,04	199.289,81	0,00	1,82	67,10	97.710,19
Previdência do Regime Estatutário	297.000,00	297.000,00	2.726,00	230.294,86	41.897,04	199.289,81	0,00	1,82	67,10	97.710,19
Saúde	2.678.000,00	3.146.900,00	315.115,35	2.860.451,89	511.633,54	2.556.580,90	0,00	23,39	81,24	590.319,10
Atenção Básica	2.492.000,00	2.959.000,00	288.143,93	2.714.053,58	478.723,76	2.418.199,43	0,00	22,13	81,72	540.800,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.000,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
Vigilância Sanitária	111.000,00	104.100,00	20.184,89	80.064,37	20.184,89	80.064,37	0,00	0,73	76,91	24.035,63
Vigilância Epidemiológica	59.000,00	80.100,00	6.786,53	66.333,94	12.724,89	58.317,10	0,00	0,53	72,81	21.782,90
Trabalho	100.000,00	110.500,00	12.061,78	106.643,16	21.798,27	106.026,11	0,00	0,97	95,95	4.473,89
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00	110.500,00	12.061,78	106.643,16	21.798,27	106.026,11	0,00	0,97	95,95	4.473,89
Educação	2.784.000,00	3.329.934,88	537.287,69	3.053.412,59	634.304,17	2.932.794,13	0,00	26,84	88,07	397.140,75
Alimentação e Nutrição	55.000,00	85.000,00	179,80	84.310,64	6.885,49	81.689,47	0,00	0,75	96,11	3.310,53
Ensino Fundamental	2.156.000,00	2.244.500,00	242.739,52	2.009.450,35	309.459,14	1.911.873,95	0,00	17,49	85,18	332.716,05
Ensino Superior	0,00	0,00	32.500,00	304.897,03	19.500,00	22.750,00	0,00	2,21	70,00	9.750,00
Educação Infantil	521.000,00	967.194,88	294.368,37	927.151,60	303.359,54	916.480,71	0,00	8,39	94,76	50.714,17
Educação Especial	52.000,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
Cultura	96.500,00	74.100,00	0,00	72.226,40	0,00	72.226,40	0,00	0,66	97,47	1.873,60
Difusão Cultural	96.500,00	74.100,00	0,00	72.226,40	0,00	72.226,40	0,00	0,66	97,47	1.873,60
Urbanismo	1.078.937,72	884.685,72	0,00	391.843,34	0,00	387.065,32	0,00	3,54	43,75	497.620,40
Infra-Estrutura Urbana	1.078.937,72	884.685,72	0,00	391.843,34	0,00	387.065,32	0,00	3,54	43,75	497.620,40
Habituação	396.000,00	388.000,00	7.702,50	7.702,50	7.702,50	7.702,50	0,00	0,07	1,99	380.297,50
Habituação Urbana	396.000,00	388.000,00	7.702,50	7.702,50	7.702,50	7.702,50	0,00	0,07	1,99	380.297,50
Gestão Ambiental	72.000,00	64.000,00	3.847,80	47.975,97	3.847,80	35.128,17	0,00	0,32	54,89	28.871,83
Administração Geral	62.000,00	38.000,00	3.847,80	24.297,77	3.847,80	24.297,77	0,00	0,22	63,94	13.702,23
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	26.000,00	0,00	23.678,20	0,00	10.830,40	0,00	0,10	61,66	15.169,60
Comércio e Serviços	50.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Turismo	50.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Energia	76.000,00	104.000,00	36.996,78	101.517,38	21.699,58	86.220,18	0,00	0,79	82,90	17.779,82
Conservação de Energia	76.000,00	104.000,00	36.996,78	101.517,38	21.699,58	86.220,18	0,00	0,79	82,90	17.779,82
Transporte	101.200,00	415.902,00	-71.501,00	415.898,50	111.936,00	415.898,50	0,00	3,81	100,00	3,50
Transporte Rodoviário	101.200,00	415.902,00	-71.501,00	415.898,50	111.936,00	415.898,50	0,00	3,81	100,00	3,50

FONTE: SCPI - Contabilidade

Prefeitura Municipal de Rochedo

Portaria Nº 249 de 2010



Diário Oficial

ANO I Nº 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS						SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) / total (e+f))	% ((e+f) / a)		
					BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)					
Desporto e Lazer	80.000,00	104.450,00	11.355,96	69.552,24	11.355,96	69.552,24	0,00	0,64	66,59	34.897,76	
Administração Geral	60.000,00	84.450,00	11.355,96	69.552,24	11.355,96	69.552,24	0,00	0,64	82,36	14.897,76	
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Encargos Especiais	300.000,00	354.100,00	23.860,11	352.886,96	63.666,74	277.252,74	0,00	2,54	78,30	76.847,26	
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	354.100,00	23.860,11	352.886,96	63.666,74	277.252,74	0,00	2,54	78,30	76.847,26	
Reserva de Contingência	733.000,00	733.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.000,00	
Reserva de Contingência	733.000,00	733.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	440.000,00	535.900,00	105.224,04	443.563,66	105.224,04	443.563,66	0,00	100,00	82,77	92.336,34	
Legislativa	5.000,00	5.000,00	738,09	3.588,05	738,09	3.588,05	0,00	0,81	71,76	1.411,95	
Ação Legislativa	5.000,00	5.000,00	738,09	3.588,05	738,09	3.588,05	0,00	0,81	71,76	1.411,95	
Administração	107.000,00	121.700,00	20.883,73	94.040,86	20.883,73	94.040,86	0,00	21,20	77,27	27.659,14	
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Administração Geral	87.000,00	102.100,00	17.334,22	79.480,43	17.334,22	79.480,43	0,00	17,92	77,85	22.619,57	
Administração Financeira	15.000,00	19.500,00	3.549,51	14.560,43	3.549,51	14.560,43	0,00	3,28	74,67	4.939,57	
Assistência Social	11.000,00	31.500,00	6.074,20	21.375,85	6.074,20	21.375,85	0,00	4,82	67,86	10.124,15	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Assistência Comunitária	10.000,00	31.000,00	6.074,20	21.375,85	6.074,20	21.375,85	0,00	4,82	68,95	9.624,15	
Saúde	77.000,00	138.200,00	34.918,69	113.303,64	34.918,69	113.303,64	0,00	25,54	81,99	24.896,36	
Atenção Básica	66.000,00	118.100,00	31.717,52	98.377,78	31.717,52	98.377,78	0,00	22,18	83,30	19.722,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Vigilância Sanitária	10.000,00	20.000,00	3.201,17	14.925,86	3.201,17	14.925,86	0,00	3,36	74,63	5.074,14	
Educação	235.000,00	234.500,00	42.609,33	211.105,76	42.609,33	211.105,76	0,00	47,59	90,02	23.394,24	
Ensino Fundamental	175.000,00	183.000,00	33.743,17	168.756,26	33.743,17	168.756,26	0,00	38,05	92,22	14.243,74	
Educação Infantil	55.000,00	51.400,00	8.866,16	42.349,50	8.866,16	42.349,50	0,00	9,55	82,39	9.050,50	
Educação Especial	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Habituação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Habituação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	149,50	0,00	149,50	0,00	0,03	4,98	2.850,50	
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	149,50	0,00	149,50	0,00	0,03	4,98	2.850,50	
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
TOTAL (III)=(I+II)	14.404.200,00	15.152.294,88	1.370.131,40	12.205.431,71	2.252.209,04	11.371.808,04	0,00	100,00	75,05	3.780.486,84	

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR ALVES RODRIGUES
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR



Diário Oficial

ANO I Nº 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 1

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	530.000,00	530.000,00	129.192,43	641.614,07	121,06
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	133.000,00	133.000,00	75.598,31	156.859,52	117,94
1.1.1 - IPTU	87.000,00	87.000,00	62.923,94	82.302,85	94,60
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	365,44	1.010,48	101,05
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	35.000,00	35.000,00	10.235,91	62.909,91	179,74
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	10.000,00	10.000,00	2.073,02	10.636,28	106,36
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	171.000,00	171.000,00	23.183,34	269.838,19	157,80
1.2.1 - ITBI	170.000,00	170.000,00	23.183,34	269.838,19	158,73
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	53.000,00	53.000,00	10.583,07	60.731,33	114,59
1.3.1 - ISS	50.000,00	50.000,00	10.571,03	60.698,23	121,40
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	12,04	33,10	3,31
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	173.000,00	173.000,00	19.827,71	154.185,03	89,12
1.4.1 - IRRF	173.000,00	173.000,00	19.827,71	154.185,03	89,12
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.743.000,00	7.743.000,00	1.493.875,16	7.307.388,75	94,37
2.1 - Cota-Parte FPM	5.000.000,00	5.000.000,00	808.525,03	4.638.726,49	92,77
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	5.000.000,00	5.000.000,00	808.525,03	4.638.726,49	92,77
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	513.747,15	2.320.947,33	92,84
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	14.000,00	14.000,00	2.234,02	11.170,10	79,79
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	7.000,00	7.000,00	5.603,40	17.470,80	249,58
2.5 - Cota-Parte ITR	72.000,00	72.000,00	160.772,82	211.649,40	293,96
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	2.992,74	107.424,63	71,62
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	8.273.000,00	8.273.000,00	1.623.067,59	7.949.002,82	96,08



ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo
ANEXO XRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 2

R\$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)	
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	70.000,00	70.000,00	23.351,66	106.142,75	151,63	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	14.051,66	68.942,75	114,90	
5.2 - Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	9.300,00	37.200,00	372,00	
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	70.000,00	70.000,00	23.351,66	106.142,75	151,63	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)	
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.548.600,00	1.548.600,00	297.654,22	1.457.982,82	94,15	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.000.000,00	1.000.000,00	161.704,94	927.744,98	92,77	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	102.749,39	464.189,20	92,84	
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.800,00	2.800,00	446,80	2.234,00	79,79	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	14.400,00	14.400,00	32.154,54	42.329,74	293,96	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	598,55	21.484,90	71,62	
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	297.495,81	1.426.104,12	95,07	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.495.000,00	1.495.000,00	295.618,52	1.417.668,90	94,83	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.877,29	8.435,22	168,70	
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-53.600,00	-53.600,00	-2.035,70	-40.313,92	-75,21	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = ((e+f)/d)x100 (%)
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	860.500,00	1.038.950,00	192.948,84	1.000.005,22	0,00	96,25
13.1 - Com Educação Infantil	94.000,00	296.900,00	52.270,42	281.537,41	0,00	94,83
13.2 - Com Ensino Fundamental	766.500,00	742.050,00	140.678,42	718.467,81	0,00	96,82
14. OUTRAS DESPESAS	571.500,00	552.350,00	96.221,46	397.042,93	0,00	71,88
14.1 - Com Educação Infantil	66.000,00	46.800,00	6.982,70	32.662,43	0,00	69,79
14.2 - Com Ensino Fundamental	505.500,00	505.550,00	89.238,76	364.380,50	0,00	72,08
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.432.000,00	1.591.300,00	289.170,30	1.397.048,15	0,00	87,79
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					Valor	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL! ((13-18)/11)x100%						70,12



Diário Oficial

ANO I N° 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo
ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

3 de 3

R\$ 1

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						Valor	
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00	
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011						0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)			2.068.250,00	2.068.250,00	405.766,90	1.987.250,70	96,08
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g) = ((e+f)/d)x100
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL		572.000,00	1.017.594,88	312.225,70	958.830,21	0,00	94,23
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		160.000,00	343.700,00	59.253,12	314.199,84	0,00	91,42
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		412.000,00	673.894,88	252.972,58	644.630,37	0,00	95,66
24. ENSINO FUNDAMENTAL		2.324.000,00	2.426.490,00	338.302,31	2.080.630,21	0,00	85,75
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.272.000,00	1.247.600,00	229.917,18	1.082.848,31	0,00	86,79
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.052.000,00	1.178.890,00	108.385,13	997.781,90	0,00	84,64
25. ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28+29)		2.896.000,00	3.444.084,88	650.528,01	3.039.460,42	0,00	88,25
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor	
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-40.313,92	
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)						8.435,22	
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00	
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²						0,00	
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)						0,00	
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)						-31.878,70	
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)						3.071.339,12	
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3)x100)%						38,64	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g) = ((e+f)/d)x100
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, *		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)		2.896.000,00	3.444.084,88	650.528,01	3.039.460,42	0,00	88,25

FONTE : SCPI - Contabilidade

Prefeitura Municipal de Rochedo

Portaria Nº 249 de 2010



Diário Oficial

ANO I N° 123

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Criado pela Lei nº 609/2010

ANEXO

Prefeitura Municipal de Rochedo

ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2011/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

4 de 4
R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	0,00	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.417.668,90	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.352.990,84	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.329,77	0,00
51. (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	68.007,83	0,00

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR ALVES RODRIGUES
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.



Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2011

O Município de Rochedo - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO E VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

Vencedor dos itens a empresa: SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA EPP, inscrito no CNPJ de nº. 12.285.327/0001-36, com o valor total de R\$ 94.156,25 (noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - Adjudicado pelo Pregoeiro – Fernando dos Santos Filho - Homologado o resultado adjudicado pelo Pregoeiro pelo Sr. Adão Pedro Arantes - Prefeito Municipal.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 73/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2011

Partes: Prefeitura Municipal Rochedo/MS e a empresa MASSUDA & ALVARENGA CONSULTORIA LTDA/ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-PTTS DEVIDO A IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DE 28 (VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS PELO PROGRAMA FNHIS. ONDE SERÁ VIABILIZADO A PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E PROMOVIDO O EXERCÍCIO DA CIDADANIA ALÉM DE CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA A SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS.

Valor: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Prazo: 10 meses.

Data da Assinatura: 24/11/2011

Assinam: Sr. ADÃO PEDRO ARANTES – Prefeito Municipal e – empresa MASSUDA & ALVARENGA CONSULTORIA LTDA/ME

DECRETO

DECRETO N.º 110/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços na Prefeitura Municipal de Rochedo e dá outras providências.

Adão Pedro Arantes, **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos e prestação de serviços para atendimento aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando conveniente, para aquisição de bens, materiais ou produtos e prestação de serviços, que tenham significativa expressão em relação ao consumo ou prestação de serviço freqüente pelas unidades da administração referidas no art. 1.º deste Decreto.

Art. 3º As licitações para registro de preços serão realizadas pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS.

Art. 4º O registro de preços deverá ser precedido de:

I – previsão quantitativa dos bens, materiais ou produtos utilizados e serviços executados pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada item;

II – especificações dos bens, materiais ou produtos e serviços;

III – ampla pesquisa de mercado, anterior à concorrência, objetivando estimar os valores dos bens, materiais ou produtos e serviços, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas.

Art. 5º A seleção das propostas de preços para inclusão no sistema de registro será realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, excluída a fase da adjudicação do objeto.

§ 1º A concorrência para registro de preços será julgada pelo critério do menor preço unitário, podendo ser realizada por itens.

§ 2º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§ 3º O procedimento de concorrência para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

§ 4º Para aumentar a competitividade, poderá ser admitida a participação de consórcios nas concorrências para registro de preços.

Art. 6º O registro de preços será formalizado em ata, na qual serão fixados os critérios para os contratos de fornecimento, de conformidade com o edital da Concorrência ou Pregão que a integrará.

§ 1º O Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças administrará as atas de registros de preços.

§ 2º As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

§ 3º Poderão ser registrados vários preços para o mesmo objeto, em número a ser estabelecido no edital, de acordo com a ordem de classificação das propostas e em função da capacidade de fornecimento ou outro critério julgado conveniente.

§ 4º Com base no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração poderão comprar concomitantemente de dois ou mais fornecedores com preços registrados, no valor correspondente à respectiva proposta, respeitando-se a capacidade de fornecimento exigida do licitante e obedecendo-se à ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 5º As detentoras serão obrigadas a fornecer a quantidade prevista na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela administração, e o não-cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço, acarretará sanções administrativas.



Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

DECRETO

§ 6º A Administração poderá adquirir quantitativos superiores ao previsto no edital, utilizando-se dos demais preços registrados.

Art. 7º O contrato de fornecimento será representado pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

§ 1º A celebração do contrato de fornecimento será formalizada pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata.

§ 2º Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Art. 8º Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

Art. 9º A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único O direito de preferência, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser exercido pelo detentor da ata, quando a Administração optar pela aquisição por outro meio legalmente permitido e o preço cotado for igual ou superior ao registrado, mantidas as demais condições de especificações, prazo de entrega e pagamento.

Art. 10. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.

§ 1º Comprovado o desequilíbrio de que trata o *caput*, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentada as devidas justificativas.

§ 2º Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado e a pesquisa de preços realizada.

Art. 11. O reajuste dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

Art. 12. Alterando-se os preços dos bens, materiais ou produtos e serviços tabelados pelos órgãos oficiais competentes, os preços registrados acompanharão os mesmos percentuais de variação estabelecidos.

Parágrafo único Na hipótese prevista neste artigo manter-se-á a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta de preços e o da tabela na época.

Art. 13. O Setor de Compras decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo único – A fixação do novo preço deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

Parágrafo único – A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o prazo limite fixado no *caput*, é admitida no caso de seus preços continuarem a ser mais vantajosos para a Administração Pública Municipal e ou existirem demandas para atendimento.

Art. 15. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo único Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do art. 17 deste Decreto, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Art. 16. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) a detentora não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ou inferiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

II – Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§ 2º A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Cancelada a ata em relação a uma detentora, a Administração Municipal poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Art. 17. Competirá ao Prefeito Municipal, após a comunicação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, a aplicação das seguintes sanções administrativas às detentoras, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

I - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;



Diário Oficial

ANO I N° 123

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

DECRETO

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo sexto dia de atraso.

II - por inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III - multa de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 5 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

§ 1º Ao detentor que não recolher em 5 (cinco) dias úteis o pagamento de multas previstas nos incisos I e III deste artigo, será aplicada a sanção estabelecida na "alínea c" do inciso II deste artigo.

§ 2º A sanção estabelecida na alínea "d" do inciso II deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º As multas previstas neste artigo não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

§ 4º As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Art. 18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada na Prefeitura Municipal, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 19. As compras por intermédio de registro de preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, mediante solicitação das unidades da administração.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados.

Art. 20. Os preços registrados serão publicados trimestralmente em jornal local e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rochedo – MS, 24 de Novembro de 2011

Adão Pedro Arantes,

Rochedo – MS.

Prefeito Municipal de

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br